

PROJETO DE LEI Nº. 017/2010

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos destinados ao tratamento da disfunção erétil do idoso no Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a distribuição de medicamento para tratamento da disfunção erétil do idoso no Sistema único de Saúde, em consonância com o comando do art. 15, §§ 2º e 3º, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - Para a execução desta lei, o órgão de saúde competente deverá fornecer medicamento específico para tratamento da disfunção erétil à base de Sildenafil, Vardenafil e Tadalafil.

§ 1º - Tem direito ao medicamento a pessoa:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – tenha renda comprovada de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º Para a obtenção do medicamento referido no art. 2º desta lei o beneficiário, obrigatoriamente, deverá ser atendido por profissional médico da rede pública de saúde, para diagnóstico, prescrição da receita e avaliação periódica.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à implantação do benefício previsto nesta lei, serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde, integrante do Sistema único de Saúde – SUS e de dotações orçamentárias, como determina a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 07 de abril de 2010.

Rosano Taveira da Cunha

Vereador Autor